



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1498, DE 5 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de professores por tempo determinado, para atender às necessidades dos municípios no Programa de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, na Educação Fundamental, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, na área de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, limitado ao seguinte quantitativo:

I – 247 (duzentos e quarenta e sete) Professores Nível 1, com jornadas de trabalhos de 20 (vinte) horas semanais; e

II – 235 (duzentos e trinta e cinco) Professores Nível 3, com jornadas de trabalhos de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os quantitativos a que se refere este artigo serão contratados por área de atuação, lotação, formação e especialidades, conforme o Anexo único a esta Lei.

Art. 2º. O exercício das atividades para as quais ora se contrata pessoal em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a contratação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As atividades na área da educação de que trata o *caput* deste artigo, não poderão sofrer solução de continuidade, em razão do caráter permanente na prestação de serviços relativos à oferta do Ensino.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista para a Secretaria de Estado da Educação, do repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FNDE, do Programa de Educação de Jovens e Adultos – Projeto Fazendo Escola, relativo à Função Programática 12.3661072.1224, Fonte 22, Elemento de Despesa: 319.004.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2005, 117º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

LOCALIDADES	PROF. NÍVEL 1	PROF. NÍVEL 3	TOTAL
Alta Floresta D'Oeste	05	01	06
Alvorada D'Oeste	03	01	04
Ariquemes	02	09	11
Buritis	-	05	05
Cabixi	01	-	01
Cacoal	13	26	39
Cerejeiras	06	-	06
Colorado D'Oeste	09	-	09
Costa Marques	04	09	13
Espigão D'Oeste	03	10	13
Guajará-Mirim	01	07	08
Jaru	16	-	16
Ji-Paraná	17	20	37
Mirante da Serra	06	05	11
Nova Brasilândia D'Oeste	04	05	09
Nova Mamoré	03	-	03
Novo Horizonte	-	05	05
Ouro Preto do Oeste	07	-	07
Pimenta Bueno	07	13	20
Porto Velho	118	98	216
Presidente Médici	04	02	06
Rolim de Moura	04	05	09
Santa Luzia D'Oeste	-	07	07
São Miguel do Guaporé	04	-	04
Urupá	08	-	08
Vilhena	02	07	09
TOTAL	247	235	482